



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**GENALICE ALVES**

**A INDEPENDÊNCIA DA MULHER:**

**Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria *Queer***

**BRASÍLIA - DF  
2023**

**GENALICE ALVES**

**A INDEPENDÊNCIA DA MULHER:  
Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria *Queer***

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a): **Frederico Augusto Barbosa da Silva**

**BRASÍLIA-DF  
2023**

**GENALICE ALVES**

**A INDEPENDÊNCIA DA MULHER:  
Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria Quer**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) **Frederico Augusto Barbosa da Silva**

**Brasília-DF, de de 2023.**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a): Frederico Augusto Barbosa da Silva**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

## **A Independência da Mulher: Liberdade, Igualdade, Feminismo e Teoria *Queer***

**Autora: Genalice Alves**

### **Resumo**

O objetivo deste artigo é demonstrar que a mulher sempre foi discriminada através dos tempos, o que é comprovadamente notório no contexto histórico do Brasil. Por ser uma sociedade patriarcal, as mulheres, por séculos, foram tratadas como incapazes e colocadas numa situação de submissão ao homem. Com relação a este problema de discriminação da mulher, veio se buscando, através das mudanças históricas no nosso País e de movimentos como o feminismo, a luta pela igualdade de gênero, a mudança de aceitação da sociedade buscando a equidade, mediante a concessão de garantias sociais e fundamentais, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, com regras de igualdade que proibam qualquer tipo de distinção.

Por meio de políticas públicas e educacionais de proteção aos direitos da mulher e seguindo os conceitos atuais sobre teorias feministas e teoria *queer*, na luta pela igualdade e reconhecimento de gênero, é possível propor um mapeamento que sirva como base para exame de legislação e das decisões que se referem à igualdade de gênero e que possam ser instrumento de emancipação e equalização, como ferramenta para compreensão e crítica do fenômeno jurídico, do papel da mulher, em que o direito não atenda a interesses masculinos e que se observem os limites das leis, para que estas não sejam antidiscriminatórias e identitárias, e tragam uma reflexão sobre a perspectiva da desconstrução da diferença de gênero, no estudo de identidades sociais e minoritárias em um contexto de poder, auto-definição e justiça social.

**Palavras-chave:** Mulher, Feminismo, Igualdade de Gênero e Teoria *Queer*

### **Sumário**

#### **Introdução**

1	Contexto histórico: mulheres “submissas” .....	5
2	A luta pelo reconhecimento dos direitos da mulher. ....	7
2.1	Mulheres no Brasil e garantia dos direitos de cidadania .....	8
2.2	Garantia dos direitos estabelecidas na DUDH e na Constituição Brasileira: .....	9
2.3	Proteção dos direitos da mulher e políticas públicas a favor da mulher.....	11
3	Objetivos principais e secundários.....	13
4	Movimentos feministas e Teorias de Igualdade de Gênero.....	13
4.1	Movimento feminista no Brasil e as “Novas Solteiras” .....	14
5	Os dilemas da construção do sujeito no feminismo pós-moderno .....	18

#### **Considerações Finais**

## **Introdução**

A discriminação das mulheres ao longo da história no Brasil e o preconceito da sociedade que desrespeita a dignidade da pessoa humana expressa no artigo 1º inciso III da CF/88 e fere os direitos individuais de liberdade e igualdade de gênero previsto no artigo 3º inciso IV e artigo 5º inciso I da Constituição Brasileira. Não é possível que haja liberdade sem igualdade e é inadmissível que seres humanos, da mesma espécie, sejam tratados de forma diferente.

A história das mulheres brasileiras é o retrato da “submissão”, pois por séculos a mulher nada mais era na sociedade que a “Eva da costela de Adão” e não tinham sequer o direito de estudar, o que só ocorreu em 1827, quando a mulher passou a ter o direito de se matricular em uma instituição de ensino e em 1887 em uma Faculdade. Essa história foi recontada pelo historiador Augusto C. Buonicore, que fala das “rainhas do lar!”, também chamadas de “incapazes” na luta pelo seu reconhecimento como cidadãs. Nesse contexto, a primeira mulher que dirigiu uma escola e se destacou na Educação foi a potiguar Nísia Floresta (1809-1885), que acreditava que a educação seria o primeiro passo para a emancipação da mulher.

No mesmo período, em 1852, a jornalista Juana Noronha fundou e dirigiu o “Jornal das Senhoras”, primeiro jornal produzido por mulheres, e em 1873, a professora Francisca Motta Diniz fundou o jornal “O sexo feminino”, entre outros que *ajudaram* a conscientizar as mulheres sobre o papel subalterno que lhes era destinado pela sociedade patriarcal. O Código Civil de 2016 ainda trazia muitas questões de discriminações contra a mulher, como perder a capacidade civil plena com o casamento, cabendo ao marido a autorização para que ela pudesse trabalhar, realizar transações financeiras, fixar residência, podendo ser vista como desonesta a “não virgindade” cabendo anulação de casamento, sendo possível a filha ser deserdada por manter relações sexuais fora do casamento, e as mulheres casadas estavam “sob o pátrio poder” e eram consideradas incapazes, como as crianças, portadores de deficiência mental, mendigos e índios.

### **1 Contexto histórico: mulheres “submissas”**

Para recordar momentos históricos de “submissão da mulher” na história do Brasil, de assuntos relativos a mulheres nas relações de poder e nas diversas esferas sociais, sua

trajetória e importância na sociedade brasileira, as transformações ocorridas desde o período colonial até a atualidade ao longo da história, com ênfase em situações cotidianas como casamento, casa, filhos, trabalho, responsabilidades sociais, familiares, religiosas, políticas, estéticas entre outras, visando a formação de uma consciência social na luta contra o preconceito e discriminação a que as mulheres brasileiras são vítimas diárias e na busca pela emancipação, o artigo: “Trajetória da mulher na história do Brasil - Submissas ou Argilosas?”, de autoria da Dra. Celma Faria de Souza Burille, traz uma discussão, e nos convida a, nas palavras da autora, “recapturar o passado da história das mulheres, a fim de colocar em xeque a visão da mulher na sociedade colonial pela Igreja Católica na sua idealização cristã e no projeto de colonização europeia”, bem como nos propõe “discutir o seu papel na transformação da sociedade ao longo desse tempo, até os dias atuais”. Na primeira parte do artigo, ela discute ideias da historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, que escreve a cidade de São Paulo Urbana do século XIX, com a população desigualmente distribuída entre a maioria de homens e a minoria de mulheres, principalmente as brancas de elite, uma realidade que englobava as regiões mais novas, como o Paraná, Goiás e Minas Gerais. No texto, a autora aborda questões de diferentes formas de tratamento, de como a sociedade da época diferenciava as mulheres da elite, com seus valores europeus cristãos e patriarcal, e as determinações dadas, principalmente pelos jesuítas, do lugar da mulher na sociedade colonial, e muitas dessas diferenças baseadas em evidentes tensões racistas, discriminatórias, de transgressões e desordem, contra as mulheres brancas que eram pobres e solteiras, proibidas de trabalharem e rejeitadas pela sociedade e pelo sistema de colonização que existia e se tornavam “donas ausentes” como se realmente inexistissem na colônia, ao mesmo tempo em que aconteciam os concubinatos com mulheres de cor, mestiças ou negras que eram tratadas de maneira terrível consideradas desavergonhadas, criticadas e discriminadas. Elas eram conhecidas como as “indiadas da terra”, as “mulheres de infecta nação reprovada”.

O casamento era outro problema, por serem raros naquela sociedade e os concubinatos comuns, o que era motivo de preconceito e discriminação. A autora também discute uma questão bastante debatida no século XVIII, a clausura provisória. A educação das meninas era muito superficial, quando comparada a dos meninos, no intuito de que pudessem apenas reproduzir a sociedade na qual viviam. Até o século XIX, Além da instrução doméstica, os conventos e os recolhimentos eram as únicas opções de cultura e educação para as mulheres no Brasil colônia. A expectativa sobre as mulheres era que fossem boas esposas e boas mães, e esses lugares de recolhimentos nada mais eram, na realidade, do que centros de correção das ‘desonradas’, de preservação da honra feminina, e não havia uma maior

preocupação além de ensinar a ler e a trabalhar com as agulhas. Somente no fim do século XIX e início do XX, as instituições de reclusão feminina passam a tomar outras funções.

Muitas mulheres brancas ficavam nos conventos, onde tinham a possibilidade de exercer cargos de direção e comando e para isso elas contavam com a ajuda dos homens para auxiliá-las na administração, mas eram elas que governavam. Nesses lugares, a hierarquia da colônia também era imposta. Lá elas reproduziam uma organização social de fora dos claustros, fazendo destes espaços de sociabilidade e cultura feminina, formando famílias particulares, com serviços de escravas particulares como se estivessem em suas próprias casas. Isso atrapalhava a autoridade e a disciplina dos que deveriam respeitar o claustro e a pobreza contrastava com a ostentação, pois muitas mulheres se recusavam a obedecer as normas internas, aprender o latim e a cumprir rituais, e diferentes mulheres com ou sem vocação ou devoção, eram obrigadas a ficarem lá e outras eram abandonadas pelas famílias.

Para outra autora, Leila Mezan Algranti, também citada no artigo, o que se observa é que o lugar de pobreza no Brasil colonial não era apenas nas famílias, mas também nos conventos e casas de recolhimento que existiram a partir do século XVII, que tanto eram utilizados por aquelas que iam para a vida religiosa, quanto para aquelas que não iam se casar, para “guardar a honra”, embora se apresentasse como um lugar de independência, de sociabilidade, autonomia e liberdade maior do que se estivessem com suas famílias. Finalmente, se discute a exclusão e a pobreza, na fala da historiadora Mary Del Priore.

O que se percebia nas mulheres era uma grande solidão, em um papel de reproduzir a santa-mãezinha para a construção da família ideal e ideais cristãos na procriação e no controle do invisível sobre o visível no cotidiano, porque elas ficavam sempre sozinhas. Por muitas vezes, as mulheres se viam numa situação de ter que escolher entre serem vistas como um bom exemplo, de moral e bons costumes, ou de serem discriminadas ou rotuladas e excluídas.

## **2 A luta pelo reconhecimento dos direitos da mulher.**

As mulheres foram excluídas do direito brasileiro desde a Carta Outorgada do Império (1824), e da Primeira Constituição da República (1891), que não lhes concedia o direito de votar e nem de ser votadas. Entretanto, as mulheres continuaram lutando pelos seus direitos

civis, políticos e de reconhecimento do direito ao voto. Em 1910, o Partido Republicano Feminino foi fundado, tendo entre as suas fundadoras, a professora Leolinda Daltro e a escritora Gika Machado, que chegou a promover uma passeata com aproximadamente uma centena de mulheres no centro do Rio de Janeiro em 1917. Outro nome histórico é o de Bertha Lutz, que era filha de um dos mais renomados cientistas brasileiros, Adolfo Lutz, e que envolveu-se na luta pelo voto feminino, exercendo popularidade e se tornando conhecida e influente nos anos de 1918 e 1919, inclusive, participando, por indicação do governo, da reunião do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho, em que foi aprovado o princípio de salário igual para trabalho igual, sem distinção de sexo. Futuramente, ela veio a representar o país na I Conferência Pan-Americana da Mulher, realizada em abril de 1922, e organizou o 1º Congresso Feminista e ainda, fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).

O Congresso Jurídico realizado no Rio de Janeiro aprovou por 28 contra 4 votos resoluções que diziam, primeiro que a mulher não é inapta para o exercício dos direitos políticos, que não é proibido a elas o exercício dos direitos políticos em face da própria Constituição, tendo Rui Barbosa como aliado na defesa e tese da constitucionalidade do voto feminino.

Bertha, ainda tentou se registrar como eleitora, teve um registro provisório que depois foi cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a alegação de que aquele não era o momento de romper com as tradições do direito. Somente em 1928 tivemos a primeira eleitora no Brasil, Celina Guimarães, e ainda, em 1928, tivemos a nossa primeira intendente (vereadora), Júlia Alves Barbosa em Natal e a nossa primeira prefeita, Luisa Alzira Teixeira Soriano, em Lajes, fazendeira, que obteve 60% dos votos, e foi a primeira mulher a assumir uma prefeitura na América Latina. Entretanto, em 1927, os votos femininos contabilizados na eleição para o Senado Federal foram cassados pela Comissão de Poderes do Congresso Nacional e somente em 1932, no governo de Getúlio Vargas, foi promulgado o novo Código Eleitoral, dando o direito às mulheres de votar e serem votadas, determinando que as mulheres solteiras e viúvas acima de 21 anos de idade poderiam votar, e as casadas somente com a autorização dos maridos. O Brasil tornou-se o quarto país das Américas a estabelecer o voto feminino, depois de Canadá, Estados Unidos e Equador

## 2.1 Mulheres no Brasil e garantia dos direitos de cidadania



A primeira mulher eleita para a Câmara dos Deputados, formada em Medicina, foi a paulista Carlota Pereira de Queiróz e em 1934, e Bertha Lutz não conseguiu se eleger pelo Rio de Janeiro ficando na primeira suplência. Em 1934, foi fundada a União Feminina, entretanto, as entidades femininas sofreriam um duro golpe com o Estado Novo em 1937 e sem a democracia o movimento feminino ficaria estagnado.

Durante quase meio século durou essa estagnação. Somente em 1988, viria um momento marcante no contexto histórico das garantias dos direitos das mulheres no Brasil, com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, principalmente no que se refere aos direitos de liberdade e igualdade reconhecidos em cláusulas pétreas.

Ainda, com relação a outro momento histórico das mulheres na política, vale ressaltar que a primeira mulher eleita presidente na História do Brasil foi a Presidente Dilma Rousseff, em 2010, sendo reeleita em 2014. Na primeira campanha a ênfase foi a proposta “Fome Zero” que trazia, entre as propostas, a bandeira da igualdade entre as classes sociais, e na segunda campanha, a proposta de Pátria Educadora, onde a educação seria a prioridade do governo. Entretanto, a presidente Dilma Rousseff respondeu a um processo de impeachment em que houve denúncias de corrupção envolvendo pedaladas fiscais que foi conhecido como “operação lava jato”. O Brasil pode ser caracterizado como um País que conquistou, através do Governo Democrático, vários direitos de igualdade e liberdade, mas com relação aos direitos da mulher é evidente que ainda estamos numa Democracia de Conflito.

## 2.2 Garantia dos direitos estabelecidas na DUDH e na Constituição Brasileira:

Com relação aos direitos humanos, o Brasil instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), juntamente com outros países que foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse documento é a base da luta contra a opressão e a discriminação, defendendo a liberdade de igualdade, para que as pessoas possam viver em igualdade de condições e terem seus direitos humanos reconhecidos, sem que haja qualquer tipo de discriminação de qualquer natureza, seja por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade, religião, opção religiosa, fé, crença, culto, opção sexual, além de outros civis, políticos, o direito à vida, à liberdade de expressão e aos fundamentais, como educação, segurança, sociais, culturais e econômicos, entre outros. A declaração já havia sido pensada desde a Segunda Guerra Mundial, meados de 1945, com outros documentos que já haviam

fundamentado tratamentos desumanos, injustiças, como a Declaração de Direitos Inglesa, a qual foi elaborada em 1689 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual foi redigida em 1789, após a Revolução Francesa. Após a Segunda Guerra foi criada a Organização das Nações Unidas (também em 1945), e os líderes mundiais se uniram na luta contra a violência, elaboraram um guia para garantir os direitos de todas as pessoas e em todos os lugares do globo, cujo documento, foi apresentado na Primeira Assembleia da ONU em 1946, para que fosse usado na preparação de uma declaração internacional de direitos.

Tratando ainda dos direitos internacionais da mulher, a Dra. Marianna Montebello, em seu artigo: “A proteção internacional ao direito da mulher”, diz que, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que tem como principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher existente e que elimina todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979 através do Decreto Legislativo n.º 93, de 14 de novembro de 1983, e promulgado pelo Decreto n.º 89.406, de 1º de fevereiro de 1984, visando a dupla obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade de gênero. A Convenção da ONU sobre a Mulher é composta por um preâmbulo e trinta artigos dispostos em seis partes. Logo, o documento relembra que “a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana”.

Partido ainda desse pressuposto, o artigo: “A igualdade entre os sexos na Constituição de 1988”, da Dra. Eliane Cruxên Barros de Almeida Maciel, defende a tese de que a constituição moderna deve reconhecer e garantir os direitos e liberdades do “indivíduo” (homem e mulher), sendo este um dos temas centrais do constitucionalismo moderno. A autora defende que o princípio da igualdade entre homens e mulheres é direito previsto nas Constituições brasileiras desde o Império, como princípio da igualdade perante a lei e sua aplicação, não podendo haver nenhuma distinção no tratamento a todos. A prescrição contida no *caput* do art. 5º da Constituição de 1988 mantém a tradição constitucional quanto ao princípio da igualdade, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. Esta forma, há que se preservar a equidade entre os desiguais, respeitando-se os direitos individuais.

Assim é que, já no mesmo art. 5º, inciso I, a CFB/1988 declara que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, também no art. 7º, dos direitos sociais dos trabalhadores, de acordo com José Afonso da Silva, “não podem haver distinções entre salários, exercícios ou funções, por motivo de sexo, ou de qualquer outro tipo de discriminação” (José Afonso da Silva - Curso de Direito Constitucional Positivo, 10a. edição revista, p.207)”.

Este mesmo entendimento é compartilhado por Pontes de Miranda, ainda na vigência da Constituição de 1946:

“O princípio de que ‘todos são iguais perante a lei’, dito princípio de isonomia (legislação igual), é princípio de igualdade formal... só existem exceções ao princípio da igualdade perante a lei, que é direito fundamental, (...) quando a Constituição mesma as estabelece”, e conclui em seu entendimento: “assim como todos nós temos o direito à liberdade, também não é possível que haja liberdade sem Igualdade. Não é justo e nem legal que pessoas, seres humanos da mesma espécie, sejam tratados de forma diferente. Nada justifica qualquer tipo de discriminação seja por etnia, raça, cor, sexo, opção sexual, crenças, fé, religiosidade, opiniões políticas ou preferências esportivas. A discriminação de qualquer natureza fere os direitos humanos e fundamentais, é crime porque desrespeita um direito constitucional garantido em lei.”

Mesmo após muitos avanços desde 1988 até os dias atuais, o maior adversário das mulheres é o preconceito, que tem suas raízes alguns costumes que contradizem a própria Constituição, no que se refere a igualdade entre os sexos e portanto não podem ser utilizados como motivo de criação de novas regras, pois se aplica o preceito básico da hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas de modo estrito, aplicando-se a regra geral, em caso de dúvidas excepcionais.

### 2.3 Proteção dos direitos da mulher e políticas públicas a favor da mulher

Ainda no que tange os direitos da mulher e partindo para o campo da violência sofrida pela mulher nas diferentes formas de discriminação e preconceito, as Doutoradas: Mariana Pedrosa de Medeiros e Valeska Zanello, tratam em seu artigo “A relação entre a violência mental das mulheres no Brasil e a análise das políticas públicas”, sobre a violência de gênero associada a diversos prejuízos de saúde mental nas mulheres, tais como depressão, ansiedade, fobias, transtornos, problemas alimentares e outros. A pesquisa tem como escopo,

analisar políticas públicas desenvolvidas para mulheres, em especial mulheres vítimas de qualquer tipo de violência através dos três Planos Nacionais de Políticas para as mulheres (2004-2013), da Lei Maria da Penha (2006) e da Política Nacional de Enfrentamento violência contra as mulheres (2011), das quatro Conferências Nacionais de Saúde Mental (1987-2004) e da Lei da Reforma Psiquiátrica (2001), buscando evidenciar a interseccionalidade existente entre ambas as políticas, demonstrando que a violência de gênero contra a mulher não tem sido tratada claramente como um fator de risco para a saúde mental, sendo necessário propor serviços de saúde e intervenção mais eficazes para lidar com mulheres que foram ou estão sendo vítimas de violência. Neste artigo, as doutoras analisam sistemas de proteção aos direitos de pessoas portadoras de transtornos e sugerem que se estabeleça políticas de através das redes de assistência e saúde. A reforma trouxe importantes avanços para a área de saúde mental no Brasil (Tenório,2002) e este processo ocorreu concomitantemente com a redemocratização política e o fortalecimento de diversos movimentos sociais.

Para discorrer sobre o tema, podemos citar que muitas mulheres, e muitos grupos de feministas tratavam de questões de saúde e violência. Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra as mulheres foi declarada como um problema de saúde pública, inclusive, no que diz respeito aos diversos setores como social, jurídico, político e de saúde (OMS, 2005). A invisibilidade do gênero na reforma psiquiátrica impossibilita a criação de políticas públicas, e destaca-se a invisibilidade da violência contra as mulheres e paralelamente a isso, ao se falar da violência contra a mulher, no seu aspecto psicológico. A Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) traz, diversas vezes, a expressão “preservação da integridade física e psicológica”, mas não fazem uma reflexão sobre como fica a saúde mental da mulher, que teve sua integridade física e psicológica violada e que os transtornos mentais possam ter sido configurados pelas próprias situações de violência, sendo importante que a violência de gênero seja tratada claramente e viabilizando aos serviços de saúde intervenções eficazes para lidar com mulheres que foram ou estão sendo vítimas de violência, e que não sejam apenas medicalizadas e silenciadas, configurando uma nova situação de violência institucional.

O objetivo principal deste artigo é demonstrar através da história que o Brasil é formado por mulheres livres, que são pessoas, independente de diferenças de gênero, que almejam pelo direito de igualdade e liberdade, pelo respeito aos direitos humanos e fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana, sem que haja qualquer tipo de preconceito discriminação ou tratamento diferenciado.

### **3 Objetivos principais e secundários**

O objetivo geral é fazer valer a nossa Lei maior, que é a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, bem como as demais leis e regulamentações que a acompanham, sendo dever do Estado a garantia aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que aqui residem o direito à igualdade e liberdade, previstos em cláusulas pétreas.

A sociedade precisa se conscientizar de que não há liberdade onde não existe igualdade. Os direitos são para todos, não pode ser uma utopia, deve ser uma realidade nossa de cada dia. Cidadãos são “pessoas” livres responsáveis em seu dever e devem exigir do Estado a garantia dos seus direitos. A liberdade não pode ser uma ideologia, não pode se limitar a um desejo, a uma vontade, tem que ser de fato uma realidade.

### **4 Movimentos feministas e Teorias de Igualdade de Gênero**

Sobre a Igualdade de gênero e a luta das mulheres feministas: O movimento feminista se consolidou no Brasil, juntamente com os estudos de gênero, a partir do final dos anos 70. Tratando deste tema e falando sobre as “Novas Solteiras: Ecos do feminismo na mídia brasileira”, a autora Eliane Gonçalves trata sobre a mulher solteira na contemporaneidade, onde a mídia brasileira também focaliza o fenômeno da nova solteira com a literatura e filmografia sobre mulheres com mais de 30 anos, moradoras das grandes cidades. A expressão “novas solteiras” remete ao ideário feminista da autonomia, liberdade e independência, em oposição a solteirona do passado. Essas novas mulheres que, devido às constantes mudanças da noção tradicional de família chamadas de ocidentais da contemporaneidade, onde o casamento já não possui a mesma importância, onde o feminismo, entre outros movimentos sociais, marcam o modo de viver das mulheres no mundo, que antes eram centrados no casamento e na maternidade. Hoje é possível que a mulher saia da casa dos pais e resolva morar sozinha, numa condição de liberdade e independente do estado civil, esse segmento social atinge mais de seis milhões de domicílios brasileiros, sendo dados da Fundação IBGE de 2006, sendo as pessoas que moram sozinhas, em especial, mulheres denominadas “solteiras” são consideradas um tipo de família unipessoal. Este é um tema internacional que está em constante ênfase na mídia, inclusive traz uma grande preocupação em produção de produtos culturais e de alto consumo de bens

e serviços voltadas a este público feminino, com mais de 30 anos, solteiras, independentes financeiramente e moradoras das grandes cidades, podendo ser analisadas aqui também as mulheres separadas, divorciadas, com ou sem filhos, que optaram por morar sozinhas, ou seja, não pretendem um relacionamento conjugal, não casadas, ou sem um par fixo, na condição de “solteiras” por opção, o que não sugere nenhuma situação de ser uma mulher “solitária” e de não ser livre. Ao contrário, uma mulher solteira, livre, independente na sociedade, tem todos os direitos garantidos, inclusive de se relacionar com pessoas de diversas formas e maneiras, tendo portanto a liberdade de escolha.

#### 4.1 Movimento feminista no Brasil e as “Novas Solteiras”

As matérias que tratam na mídia sobre as “novas solteiras” trazem o perfil de mulheres bem resolvidas, inclusive economicamente, estudadas, malhadas, inteligentes, bem-sucedidas e elegantes, viajadas e com uma vida social intensa, bonitas, exigentes e felizes, e nada parecidas com as “títias” do passado, que remetiam a condição de “solteironas solitárias”. A “nova mulher” é bem sucedida, não está preocupada com a necessidade de “arrumar um marido” ou de ter “um casamento arranjado”, ela faz terapia, busca a felicidade nas atividades do dia a dia, são extremamente feministas, modernas e felizes, num contexto de que o antídoto para a solidão é estar sempre ocupada, inovando, aperfeiçoando e adquirindo novos conhecimentos, e essas mulheres que optam por uma família unipessoal tem a liberdade de escolher se querem ou não o matrimônio ou a maternidade nas suas vidas. Para a autora, essa “nova mulher” também pode estar vinculada ao nascimento de um novo grupo social com expressão política, sendo elas autônomas, independentes e solteiras, consideradas herdeiras da “revolução feminista” e que a mídia traz importante participação na construção dessa “nova mulher” com conexões entre noções produzidas nos estudos acadêmicos e as disseminadas pela mídias, com novas informações relevantes e reinterpretando para um determinado público não especializado um contexto mais atual da mulher na sociedade.

A base da Teoria *Queer* é buscar os direitos, independentemente da heterossexualidade, aceitando a perda da heteronormatividade da autorização do direito, nos vários atos que não sejam regulados ou reforçados como femininos ou masculinos, dentro dos limites da cidadania, do sujeito e das identidades, visto que essas categorias estão inseridas em um universo comum

que afasta as diferenças, desnaturalizando o gênero e a sexualidade como identidades fixas e estáveis, e a eliminação do sexo-gênero como categoria jurídica. No sentido histórico, para Marcelo Marciel, a Teoria *Queer* vem estabelecer mudanças e desmascarar a parcialidade das leis e das doutrinas e decisões judiciais que não se relacionem a interesses heterossexuais, e demonstrar que se faz necessária a inclusão jurídica das da abolição das insubordinações e dogmas sobre o masculino e o feminino, no rompimento de práticas e normatização a partir de implicações de gênero e sexualidade. Partindo deste contexto, a Doutora Heloísa Buarque de Hollanda, em sua obra “Pensamento Feminista, Conceitos Fundamentais” de 2019, faz uma abordagem excelente sobre a Teoria Feminista através de uma organização de artigos a princípio denominada “o cânone feminista”, ideia que teve quando ministrou um curso na UFRJ em 2018, onde várias perguntas surgiam no sentido de “como se construiu a própria noção de gênero e como ela estaria sendo desconstruída ou interpelada ao longo destes estudos”. Várias perguntas propunham debates sobre questões femininas, e essas teorias feministas interessavam muito à jovens feministas, entre elas, especialmente à pesquisadoras, artistas e ativistas, e a partir daí a autora resolveu escrever temas feministas voltados a esse público específico com teorias de gênero, conceitos e revisão contínua ao longo dos anos, observadas suas possibilidades e perspectivas enquanto categoria de análise, com diversos estudos e tendências em torno da tendências teóricas e trabalhos acadêmicos nos estudos sobre a mulher, identidade da década de 60 a questão de gênero de caráter mais relacional dos anos 80 que veio a ser chamada de terceira onda feminina, segundo Jean Franco, onde a bandeira da mulher seria “o direito de interpretar”. A partir daí surgem várias discussões, leituras, interpretações e debates com foco nessas lutas por reconhecimento identitário, pela representação e participação na mulher na perspectiva pela justiça de gênero.

Mas o que viria a ser essa justiça de gênero? Segundo a autora, “mulher” assim como “homem” são categorias de classe e fundamentalmente políticas e econômicas. A complexidade desta noção de gênero se faz para além das limitações, onde a mulher deve exercer o seu papel defendido pelos estudos se gênero e suas sucessivas desconstruções segundo a Teoria *Queer*, lembrando que Audre Lorde, mulher, lésbica, feminista e ativista foi pioneira nessa discussão ao lançar o seu livro “*Sister Outsider*” em 1984 e também discutindo em seu artigo “idade, classe, raça e gênero: mulheres redefinindo a diferença” questões relacionadas à exclusão e discriminação por gênero e racismo, luta contra opressão e sororidade, lembrando que essa discussão estaria relacionada ao feminismo e a união das mulheres por seus direitos universais.

Ainda tratando do termo “diferença” principalmente na área jurídica costuma se falar em interseccionalidade e políticas públicas, no estudo de como a sobreposição e interseção de identidades sociais, bem como identidades minoritárias, sistemas e estruturas de dominação e discriminação estão relacionadas num contexto de estudos raciais, poder, auto definição e justiça social. É importante avaliar esses novos estudos no contexto social na perspectiva de uma nova identidade para as mulheres no Brasil, onde o feminismo decolonial traz uma nova perspectiva feminista que desconstrua essas formas de opressão colonial e de uma releitura da importância social, reconhecimento e remuneração digna à mulher, na luta contra a discriminação social, na busca pela Teoria *Queer*, onde palavras como identidade, sexualidade e política, tragam uma contestação, confronte os equívocos de gênero, propondo uma inclusão democrática e multicultural, onde a política das multidões *queer* está voltada à questões intelectuais e da não-aceitação à opressão, seja às mulheres ou a população LGBTQIA+, ou por qualquer diferença seja por etnia, religião, raça ou religião. Quando o termo “gênero” está associado à “mulher” como se quisesse simplesmente trocar uma palavra pela outra, reflete a um sentido de dominação e de poder entre os sexos, concentrando-se em teorias patriarcas e de submissão em uma mistificação ideológica da figura “masculina”. Da mesma forma, se a mulher é vista como um “corpo destinado à reprodução da espécie” ou das relações desiguais entre os sexos, existe um fantasma que assombra essa diferença entre a masculinidade e feminilidade, que trazem um conflito sobre às questões relativas ao sujeito individual, em oposição a um conceito de realização humana, que implica em relações de poder e que trazem representações simbólicas e tradicionalistas de que a mulher seria inferior ao homem, por qualquer motivo que seja, sem nenhuma fundamentação concreta. O que as mulheres buscam nas teorias feministas e teorias *queer* é a desconstrução do mito de que a mulher é diferente do homem, o que se busca e é a pessoa humana.

A Teoria *Queer* busca identificar um “sujeito”, independente de gênero, e uma classe formada por homens e mulheres, que independe deste rótulo, mas como um grupo de seres humanos, em uma escala mundial. Na verdade, não seria necessário esse debate, essas discussões, e vários grupos formados com desigualdades e separações que não existiriam na realidade, uma vez que somos todos seres iguais, respeitadas as limitações individuais e características próprias e pessoais, independente de gênero, e que muitas dessas diferenças foram acentuadas ao longo da história, seja por aspectos culturais, religiosos ou mesmo políticos, entretanto, na ciência moderna é possível pensar, em meio à biologia e à teoria da evolução, possa ser um ponto de partida para a um fundamento democrático e um caminho na



construção pela cidadania no País, como diria Hanna Arendt, onde possamos ter a “Liberdade para ser livre”, sendo homens e mulheres responsáveis pelos seus papéis na política e na sociedade, e que os estudos feministas e ativistas ganhem espaço no País, de modo que as teorias *queer* não se opõem somente às instituições políticas tradicionais soberanas e representativas mas também às políticas paritárias *queer* trazem noção de diferença biológica ou sexual da mulher, e às que conseguem impor diferenças de reconhecimento, que vão contra a liberação das mulheres da dominação masculina e a libertação da opressão histórica.

No Livro “Pensamento Feminista Hoje, Perspectivas Decoloniais” de 2020, a Doutora Heloísa Buarque de Hollanda continua a explanação sobre as teorias feministas e na perspectiva *queer* e na necessidade de repensar no enfrentamento ao retrocesso, nas práticas políticas e teóricas que mostram a luta das feministas pelos seus direitos, o estudo do feminismo afro-latino americano na construção de metodologias feministas a partir do feminismo decolonial, em uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental, onde é preciso repensar, a partir do feminismo, por uma concepção americana de direitos humanos. A artista Adriana Varejão, desde 1990, traz uma construção em seus projetos artísticos históricos e culturais desse pensamento crítico decolonial, que denuncia noções de heteronormatividade, classificação racial e sistema capitalista, criticando o sistema patriarcal, e construindo normas de moralidade onde o modelo não seja regido por heterossexualidade normativa, onde não haja um casal, e sim uma representação política, e onde não haja família e sim uma comunidade de pessoas independentes.

A luta das mulheres na Teoria *Queer* é também uma luta que se relaciona com a luta contra o racismo e qualquer forma de discriminação por qualquer tipo de preconceito, pela superação do capitalismo e pela construção de uma nova relação com a natureza, restabelecendo a solidariedade entre as mulheres, na importante luta pelos seus direitos e autonomia, no direito de sermos “sujeitos” da nossa própria história, pela legalidade da intersexualidade e igualitarismo não atribuído ao gênero, reconhecendo as mulheres, em um discurso inclusivo e real, na alteridade e na redistribuição dos benefícios do trabalho e nas divisões em partes iguais dos frutos e das lutas, como pessoas, que fazem parte dos povos e comunidades e que os nossos corpos femininos não sejam pretextos, para que que nós mulheres, não sejamos discriminadas e oprimidas, mas que possamos ser, de fato, a metade da nossa comunidade, povo, país, sociedade e parte dessa nação soberana, a nossa pátria Brasil.

## 5 Os dilemas da construção do sujeito no feminismo pós-moderno

No artigo “Os dilemas da construção do sujeito no feminismo pós-moderno” a doutora Luana Simões Pinheiro, fala sobre o movimento feminista em que as mulheres passaram a demandar teórica e politicamente, tendo seu reconhecimento como sujeitos políticos, sendo que, até 1990, o feminismo direcionou esforços para conquistas de direitos sociais e políticos, seja o direito ao voto, no início do século XX, seja pela luta pela igualdade, no campo do trabalho, saúde, educação, violência nos espaços públicos e privados.

Na verdade, a mulher sempre buscou o reconhecimento da mulher como sujeito unitário, no sentido de que as mulheres se unissem, em um sistema muito mais universal, na ideia de universalidade, e foi assim que o feminismo surge, como força numa luta de direitos, de reconhecimento e de debate onde a mulher procura se estabelecer como “pessoa” que merece ser vista, enxergada em sua plenitude, seja como cidadã ou indivíduo mas como alguém pleno, sendo igual, mesmo que diferente.

Esse sujeito pós-moderno, com suas características próprias, passa por um processo de desconstrução de valores e verdades universais, mudam-se os conceitos de “mulher” e passa-se a pluralizar outros conceitos agregados como o feminismo, o feminismo negro, o feminismo homossexual, o feminismo das classes sociais, das organizações e das atuações, o feminismo nas ruas, no poder, na sociedade, o feminismo no trabalho, nas escolas, nas lutas diárias das mulheres pela igualdade e reconhecimento de gênero, mas acima de tudo, a luta pela “não submissão”, pela “não discriminação” e por ter ouvida a sua voz como cidadã.

Ainda nesse contexto, as mulheres que se a cada dia mais sustentam os seus lares e são “mães solas” quase que em maioria em nosso País, passam a ter um papel decisivo no mercado de trabalho e na economia como um todo. Nunca se teve tantas mulheres trabalhando no Brasil, e nunca se teve tantas mulheres garantindo o sustento dos filhos, da família, e surge daí a independência financeira da mulher, como um indício de que a submissão ao “homem” já seria algo completamente superado pelo contexto histórico, e pouco mais de doze anos após a promulgação da Constituição da República Federativa Brasileira, a realidade desse sujeito feminino passa a ser visto como um sujeito pós-moderno.

E como seria esse movimento feminista de “revolução” de mudança nos costumes, nas crenças, na cultura, no espaço, no tempo? É um sujeito que se constrói na ciência, na tecnologia, na cultura, pelos caminhos da análise da psicanálise, é um sujeito que se inventa, que se

reinventa, que constrói a sua nova história e que passa por uma verdadeira “metamorfose” humana de libertação, como se o casulo fosse deixado para trás, numa história que já não se escreve, não é alicerce, não serve de inspiração e nem de conclusão para os paradoxos e paradigmas da vida moderna. A mulher passa a ser simplesmente sujeito. E esse sujeito passa a ser completo em sua complexidade. Ainda no artigo dos dilemas da construção deste sujeito pós-moderno, a professora Luana nos traz reflexões sobre o sujeito universal na história, na política, na desconstrução da universalidade do sujeito masculino, onde se busca uma suposta divisão natural e hierarquizada entre “homens” e “mulheres”. Alguns conceitos históricos epistemológicos étnicos e políticos, costumam identificar diferenças biológicas que justifiquem o tratamento diferenciado entre os dois gêneros, como se distintos fossem em direitos e deveres na sociedade. Entretanto, o sujeito pós-moderno busca, através de uma equidade, o tratamento diferenciado aos fatores que necessitam de serem analisados conforme a circunstância concreta. Em alguns casos da Lei, como para o regime previdenciário, esses sujeitos encontram na Legalidade algumas ressalvas para a proteção de direitos inerentes ao sujeito “feminino” como a redução de 05 (cinco) anos de contribuição da impostos previdenciários previstos na Constituição.

Casos em que a Lei especifica tratamento diferenciado para a “mulher”, como no exemplo acima, ou mesmo em casos de proteção contra a violência, no caso da Lei Maria da Penha, e de políticas públicas de proteção, visam abranger de forma coerente essas diferenças biológicas e que, de alguma maneira, a “igualdade” absoluta poderia ser de algo modo, injusta, por diversos fatores, com esse sujeito “biológico”.

Entretanto, com relação a capacidade intelectual, sociológica, cognitiva, cultural ou social, não justifica nenhum tipo de discriminação, desigualdade ou inferiorização do sujeito “feminino” ao “masculino” em que se construa situações de poder, de hierarquia ou de subordinação. As mulheres feministas da segunda onda, ou seja, as que trouxeram um pensamento ativista de construção de um gênero universal, onde não se construía um “novo sujeito feminino” mas se desconstruía um mito de que o sujeito “masculino” seria possuidor de vantagens ou da totalidade do “homem” na sociedade e na construção do sujeito. Desta forma, o que o feminismo buscava era uma “essencialização” do que seria o ser “homem” ou o ser “mulher”, a busca de uma política identitária, que propõe um novo sujeito para o “feminino” que não seria algo fixo, mas flexível, num sentido mais amplo da espécie, um ser completo e que transcende os limites históricos e culturais. Ainda com relação a um pensamento desconstrutivista, citando Foucault, as mulheres buscavam “desconstruir essa imagem formada

a respeito da mulher ao longo dos séculos”. Por que não dizer: dar um grito de liberdade, dos rótulos, dos dogmas, das disciplinas e do tradicionalismo, arcaico, ultrapassado, obsoleto, e trazer ao palco um novo sujeito, um sujeito a frente do seu tempo.

Então prevalece no estudo de gênero, a estabilidade, a essencialidade, a universalidade, o todo, e não a parte, o ser completo e complexo, em sua totalidade. Essa crítica vem desestabilizar o que estava adormecido, vem acordar o que está estagnado, vem desmistificar o que estava predestinado, e vem reunir, juntar pedaços fragmentados de uma história fadada ao fracasso, e fazer renascer das cinzas uma roupagem nova, a esse sujeito desacreditado no plano dos valores e da moralidade.

Esse novo ser, identitário, um sujeito, uma “pessoa” que passa a existir, coexistir e sobreviver, num sistema universal, independentemente de sua sexualidade, ou da fragilidade de seus corpos, que não aceita mais ser discriminado, ultrajado em sua alteridade, em distinção à sua natureza ou à sua condição de ser próprio e integral. Para a atualidade, a universalidade da categoria deste sujeito “mulher”, passa a ser vivenciada e compartilhada, no cotidiano, na cultura, na história e na globalização e que essas relações de poder entre homens e mulheres não venham a se configurar em dinâmicas de opressão, de qualquer modo, seja por raça, cor, classe social ou gênero, e mais, que o termo utilizado para “mulher” ou mesmo para os movimentos LBTQIA+, tragam essas diferenciações de gênero, ou de sexualidade, como fator determinante de “subordinação” ou de discriminação e preconceito na sociedade, o que não se justifica, na Teoria *Queer*, onde se defende o sujeito como “pessoa” em sua totalidade.

Para a compreensão desse sujeito, como “válido” e “universal”, o pós-feminismo pergunta qual seria a lógica de “diferenciação” entre mulheres e homens, em que contexto, sexual ou filosófico, biológico ou natural, que justifica esse tratamento diferenciado, e que vai ao encontro da Teoria *Queer*, no sentido de que essas “assimetrias” não são fatores determinantes que justifiquem tratamentos diferenciados.

A mulher, por sua vez, em relação à sexualidade e ao seu papel como mãe, em fator biológico e em relações binárias, e ainda, independente de gênero heterossexual, ou de regulação da sexualidade dentro do domínio reprodutivo, nas premissas das teorias feministas, se descobriu uma posição fixa entre sexo, gênero, desejo, cultura e natureza, onde o sexo é também construído, e onde há um deslizamento flutuante.

Essa emancipação do “sujeito”, seja “mulher” ou LGTBQI+, ocorre em um momento histórico, em um movimento de libertação, onde a libertação de velhos conceitos, onde a busca

dos direitos das mulheres, em vários movimentos, seja das mulheres negras, ou rurais, trans, quilombolas, nas lutas políticas, de atuação e de fortalecimento, de proteção aos direitos fundamentais e que estabeleça como um “sujeito” universal estável na sociedade.

Esse sujeito pós-moderno, é, ainda, um ser complexo, pois a sua construção dependerá de efeitos e determinações culturais, sociais, sexuais e étnicas, que se diferencia de uma identidade biológica e deve ser pensado como uma identidade construída socialmente, culturalmente, em suas relações pessoais e experiências sociais dos indivíduos.

A Teoria *Queer* propõe promover uma sociedade mais aberta, que seja independente de raça, classe ou sexualidade, aonde o poder lhe defenda de forma e modo igualitário, quase produzindo uma emancipação, assim como o sujeito feminino pós-moderno anseia por essa emancipação, dos seus valores, de sua identidade igualitária, de um sujeito unitário, e não sujeito à opressão, e que seja um antídoto para as tendências totalizadoras e intolerantes.

O movimento que busca resgatar as mulheres para o feminismo, através de pontos comuns que sejam universais e capazes de reconhecer as “pessoas”, de um “modo geral”, como “sujeitos políticos”, onde o sujeito seja “constituído” e não “determinado”. E ainda, que este sujeito, possa ter infinitas construções de pensamento, sociais, culturais, históricos e mesmo de opção sexual e de gênero, que pode se desconstruir dentro dos padrões formais e tradicionais, de acordo com o seu próprio feminismo identitário.

### **Considerações Finais**

O direito à liberdade é fundamental à soberania, à ordem e à democracia. Sem a liberdade não existe uma sociedade justa, humanitária e igualitária. A liberdade é, de todos os direitos, o mais importante e o fundamental à vida, pois sem ela não há um ser pleno, com identidade própria. A liberdade está relacionada à opção e a vida também está condicionada às escolhas que fazemos. Não pode haver liberdade aonde o país não enxerga a individualidade de cada ser humano, na sua essência e a fundamental importância na integridade. A liberdade é o nosso maior grito de guerra, porque a verdadeira guerra deve ser a guerra contra a ignorância, o preconceito, a discriminação, a violência e a crueldade. Finalmente, a liberdade há de ser a nova vitória, porque aonde não existe liberdade não existe paz. A mulher não tinha o direito à palavra no nosso país, não podia participar de decisões, seja no lar, na família, na política, na Igreja, e até na arte e na música. Muitas mulheres que resolveram seguir carreira artística no

nosso País no início do século 20, foram vítimas de preconceito e discriminação por parte da sociedade da época, perdendo o direito inclusive à guarda dos filhos por motivo de separação conjugal.

Muitas outras mulheres famosas no Brasil, venceram preconceitos e se destacaram como cantoras, atrizes, repórteres, jornalistas, e na luta contra o racismo, inclusive temos mulheres afrodescendentes com o título de miss Brasil. Tantas mulheres se destacaram na vida política, como ministra da Economia, prefeitas, deputadas, senadoras e até presidente da república, vencendo o preconceito, seja ele de gênero ou racial, e conquistando a liberdade e seu espaço no nosso país. Todos somos iguais perante a lei, e ninguém poderá fazer algo ou deixar de fazer algo senão em virtude dela. Não somos escravos, todos nós brasileiros, somos livres, somos homens e mulheres livres, perante o nosso povo e o nosso país. Então não há limites, não há fronteiras, não há delimitações para o nosso poder. Ser livre é não ser escravo, é não ter correntes e nem amarras, ser livre é não ser escravo de nenhum preconceito, discriminação, etnocentrismo ou intolerância religiosa, sexual, racial, seja pela ignorância ou descumprimento da lei. O direito da liberdade da mulher está garantido na Constituição Brasileira e é irrevogável. Não seremos escravas novamente, pois nos libertamos, a história nos mostrou em fatos reais que a lei existe e que todos temos direito à liberdade, e que nós mulheres somos capazes em igualdade de direito.

A mulher precisa ter a conscientização de que esse é um direito e um dever do Estado, garantir que se cumpra. A futura geração de mulheres no país deve estar ciente de suas responsabilidades e deveres, acima de tudo, dos seus direitos, em igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. O Brasil é um país de “pessoas livres”, homens e mulheres que têm o compromisso de mostrar para as novas gerações a sua força, a honra e a dignidade, principalmente, o direito à liberdade sendo cumprido na íntegra como prevê a CRFB. As políticas de empoderamento da mulher, as leis de defesa contra a violência doméstica, as delegacias especiais de defesa, e proteção do Estado, são políticas infraconstitucionais que garantirão que essa liberdade conquistada seja respeitada em unanimidade e pela maioria absoluta.

Ainda, com relação à participação efetiva da Educação da Diversidade e Cidadania, citando a obra de Richard Miscolci: “Teoria *Queer*, Um Aprendizado Pelas Diferenças” (2012), essa seria uma possível ferramenta no combate à violência e à intolerância, uma vez que as escolas têm o importante papel de ser um local transformador de debate público, e que trabalhem de forma positiva temas voltados à exclusão de indivíduos, sejam mulheres, homens,

ou simplesmente “pessoas” que devem ser reconhecidas e valorizadas em suas diferenças. Sobretudo, a educação deve ser pensada como um veículo social de desconstrução de desigualdades e injustiças históricas, considerando-se a atual recepção no Brasil, de temas voltados à questões de diferenças de gêneros, raciais e sexuais.

Com relação à efetiva participação do Estado em Projetos de Políticas Públicas voltadas à violência contra a mulher, ressaltando que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07/08/2006), tem como principal objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Entretanto, o que se percebe, na prática, é que a mulher continua lutando pela sua liberdade e independência financeira. Não poucas vezes, a mulher se vê obrigada a residir no mesmo ambiente com o cônjuge agressor, e tendo filhos em idade pueril, necessita de recursos financeiros para o seu próprio sustento e de sua prole, o que lhe causa uma dependência emocional, psicológica e, principalmente, financeira. Desta forma, é de suma importância que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica atendam de forma efetiva essas necessidades, voltadas à garantir, acima de tudo, a dignidade da pessoa humana.

Para muitas mulheres ainda existe a dificuldade de enfrentamento à violência, e desde a sua criação pelo Governo Federal em 2003, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, vem fortalecendo estratégias, normas e temáticas que não sejam apenas ações isoladas de capacitação de profissionais nas Casas-Abrigo e nas Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, mas que, essas políticas sejam incentivadas, através de projetos educativos e culturais de prevenção, de acesso à justiça e aos serviços de segurança pública. É de suma importância ações como: assistência aos filhos em idade pueril, através de priorizar à essas mulheres o atendimento às crianças com idade de 0 a 3 anos em creches públicas, e dos filhos de 4 a 17 anos em escolas públicas, além de oferecer às próprias vítimas capacitação e oportunidade de escolaridade, cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusão em políticas sociais de ajuda econômica e financeira, além de participação em programas de saúde, atendimento psicológico e psicossocial.

Não há que se falar em empoderamento feminino, engajamento da mulher no mercado de trabalho ou mesmo, em igualdade de gênero, se não forem oferecidas oportunidades de ensino e profissionalização. A educação é mais uma vez fundamental neste contexto, uma vez que também as mulheres têm a mesma capacidade intelectual e de trabalho dos homens, independente de gênero, mas a assistência às mulheres em situação de violência é um marco necessário à promoção e à garantia dos direitos constitucionais na importante conquista da luta

feminista brasileira. Ações como oferta de serviços de saúde, atendimento e defensoria, fortalecimento e capacitação de agentes públicos, educativas, culturais que envolvam o empoderamento feminino devem ser complementadas por inserção em programas de políticas sociais de assistência profissional que ofereçam uma renda mínima necessária ao seu sustento e de sua família, segundo os direitos sociais previstos no capítulo II da Constituição Federal.

Vale ressaltar que, quando se pensa em um conjunto de parceiras em Projetos Políticos Pedagógicos que envolvam essa inclusão da mulher deve-se envolver toda a sociedade, e vários órgãos e agentes, visto que essa “Rede” depende de muitas parcerias, como por exemplo: Secretaria de Educação, Saúde e Segurança, bem como a Secretaria de Economia para oferecer às mulheres condições de trabalho, a fim de manter o seu sustento financeiro, pois só assim será de fato, respeitada a igualdade, a liberdade, a independência, e somente assim conseguiremos, de fato, defender a “Teoria de Que Todos São Iguais”, como pessoas, indivíduos, e cidadãos, como defende a Teoria *Queer*.



## REFERÊNCIAS

- BURILLE, Celma Faria de Souza. Trajetória da mulher na história do Brasil – Submissas ou Argilosas? XI Encontro Nacional de História Oral, 2012. Disponível em [https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1338343549\\_ARQUIVO\\_ARTIGO\\_TRAJETORIADAMULHERNAHIST\\_BRASIL.pdf](https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1338343549_ARQUIVO_ARTIGO_TRAJETORIADAMULHERNAHIST_BRASIL.pdf) acesso em: 27 de mar. de 2023
- MACIEL, Eliane Barros de Cruxên de Almeida. A igualdade entre os sexos na Constituição de 1988. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/159> acesso em: 27 de mar. de 2023
- MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional ao direito da mulher. Revista da EMERJ, RJ, v.3, n.11, p.155-170, 2000.
- MEDEIROS, Mariana Pedrosa de; ZANELLO, Valeska. Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v.18, n.1, p.384-403, jan/abr.2018.
- ZANELLO, V.; SILVA, R.M.. Saúde Mental. Gênero e Violência Estrutural Bioética, p. 267-279. 2012.
- GONÇALVES, Eliane; Novas Solteiras: Ecos do feminismo na mídia brasileira. 2011. Cadernos De Pesquisa, 41(142), 162-187. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/123>. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742011000100009>. Acesso em 27 de mar. de 2023
- RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias *Queer* do Direito Gênero e Sexualidade como categorias úteis para uma crítica jurídica. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50776>. Acesso em: 27 de mar. de 2023
- HOLLANDA, Heloísa Buarque (compilador). Pensamentos Feministas, Conceitos Fundamentais, Autor: Audre Lorde e Pensamentos Feministas hoje, perspectivas decoloniais – Autor: Adriana Varejão, 1ª Edição 2020, Edições traduzidas em Português: Editora Bazar do Tempo: Organização: Heloísa Buarque de Hollanda.
- PINHEIRO, Luana Simões. Artigo: Os dilemas da construção do sujeito no feminismo da pós-modernidade. Brasília, 2016 : Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
- MISKOLCI, Richard. Teoria *Queer*: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora/UFPO, 2012. 80 p. (Série Cadernos da Diversidade, 6).
- MIRANDA, Pontes: CAVALCANTI, Francisco; Questões Forenses, Tomo I, Parecer nº 25, de 1948.
- BUONICORE, Augusto; GARCIA, Fernando. As mulheres e os noventa anos do comunismo no Brasil. Centro de Memória Sindical, 2012. Disponível em: <https://memoriasindical.com.br/formacao-e-debate/as-mulheres-e-os-noventa-anos-do-comunismo-no-brasil> Acesso em 27 de mar. de 2023

VOSNES, Ana Paula. Convivendo com a diferença – Independência e Autonomia Femininas, 2011.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Edição Revista, Malheiro Editores, São Paulo, 1995.

COELHO, Inocêncio Mártires. Interpretação Constitucional. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 1997.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade Malheiro Editores, São Paulo, 1995. 3ª Edição atualizada. 3ª Tiragem.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Diversidade Religiosa e Direitos Humanos. 3ª Ed. Brasília. União Planetária, 2013.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. Isonomia entre os sexos no sistema jurídico nacional. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 1993.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. Ed. Brasiliense, SP, 1981.

ALVES, Branca Moreira. Ideologia e Feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Ed. Vozes, Petrópolis, 1980.

HAHNER, June E. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937, Ed. Brasiliense, SP, 1981.

PINTO, Celi Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. Ed. Fundação Perseu Abramo, SP, 2033.

MORAES, Maria Lígia Quartim – Cidadania no Feminismo: IN PINSKY, J PINSK C.B., História da Cidadania, Ed. Contexto, SP, 2003.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM (2004). Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 27 de mar. de 2023